



CÓDIGOS PARA COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DOS DOCUMENTOS DE FACTURAÇÃO

A partir de 1 de Janeiro de 2023 o código do motivo de isenção **M08 (IVA-Autoliquidação)** deixa de ser aplicável para comunicação dos elementos dos documentos de faturação.

Assim sendo deverão ser utilizados os seguintes códigos em substituição do anterior código M08:

Código	Menção na fatura	Norma aplicável	Enquadramento
M30	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea i) do CIVA	Sucata
M31	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea j) do CIVA	Construção Civil
M32	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea l) do CIVA	Gases de estufa
M33	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea m) do CIVA	Madeira
M40	IVA - autoliquidação	Artigo 6.º n.º 6 alínea a) do CIVA, à contrário <u>"reverse-charge"</u>	Prestação de Serviços Intracomunitários
M41	IVA - autoliquidação	Artigo 8.º n.º 3 do RITI	Loc. Aq. intrac. bens
M42	IVA - autoliquidação	Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29/01	Trib. Op. imobiliárias
M43	IVA - autoliquidação	Decreto-Lei n.º 362/99, de 16/09	Ouro para investimento

Também disponível em www.fa-cont.com

CONTABILIDADE - FISCALIDADE - AUDITORIA

Lista Geral de Códigos

2.2.2.1 Códigos de motivo de isenção ou não liquidação de IVA

Código de motivo de isenção ou não liquidação a indicar no campo "Motivo de Isenção (TaxExemptionCode)":

Código (1.7.3.4)	Menção que consta da fatura	Norma aplicável
M01	Artigo 16.º, n.º 6 do CIVA	Artigo 16.º, n.º 6, alíneas a) a d) do CIVA
M02	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho
M04	Isento artigo 13.º do CIVA	Artigo 13.º do CIVA
M05	Isento artigo 14.º do CIVA	Artigo 14.º do CIVA
M06	Isento artigo 15.º do CIVA	Artigo 15.º do CIVA
M07	Isento artigo 9.º do CIVA	Artigo 9.º do CIVA
M09	IVA - não confere direito a dedução	Artigo 62.º alínea b) do CIVA
M10	IVA - regime de isenção	Artigo 57.º do CIVA
M11	Regime particular do tabaco	Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de agosto
M12	Regime da margem de lucro - Agências de viagens	Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho
M13	Regime da margem de lucro - Bens em segunda mão	Decreto-Lei n.º 199/96, de 16 de outubro
M14	Regime da margem de lucro - Objetos de arte	Decreto-Lei n.º 199/96, de 16 de outubro
M15	Regime da margem de lucro - Objetos de coleção e antiguidades	Decreto-Lei n.º 199/96, de 16 de outubro
M16	Isento artigo 14.º do RITI	Artigo 14.º do RITI
M19	Outras isenções	Isenções temporárias determinadas em diploma próprio
M20	IVA - regime forfetário	Artigo 59.º-D n.º 2 do CIVA
M21	IVA - não confere direito à dedução (ou expressão similar)	Artigo 72.º n.º 4 do CIVA
M25	Mercadorias à consignação	Artigo 38.º n.º 1 alínea a)
M30	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea i) do CIVA
M31	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea j) do CIVA
M32	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea l) do CIVA
M33	IVA - autoliquidação	Artigo 2.º n.º 1 alínea m) do CIVA
M40	IVA - autoliquidação	Artigo 6.º n.º 6 alínea a) do CIVA, a contrário
M41	IVA - autoliquidação	Artigo 8.º n.º 3 do RITI
M42	IVA - autoliquidação	Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro
M43	IVA - autoliquidação	Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro
M99	Não sujeito ou não tributado	Outras situações de não liquidação do imposto (Exemplos: artigo 2.º, n.º 2; artigo 3.º, n.ºs 4, 6 e 7; artigo 4.º, n.º 5, todos do CIVA)